ILM. SR. DR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES

PREGÃO PRESENCIAL PP № 003/2023

HOLÍSTICA — PROVEDOR INTERNET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Herculano Dourado, 68-B — Irecê — Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 03.454.513/0001-60 - representada pelos sócio JAELDSON ROSA DAMASCENO, brasileiro, empresário, portador de RG nº 0462809366 SSP/BA, CPF 857.516.855-04, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves, 30, fórum, Irecê, comparece respeitosamente perante V. Sa. para, na qualidade de licitante, apresentar <u>RECURSO</u>, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, ante às nulidades e ilegalidades aparentes, conforme a seguir explicitado:

DOS FATOS

O que ocorreu no presente caso é um erro na análise documental da licitante que fora declarada vencedora do certame.

Isso porque, conforme será adiante demonstrado, a licitante declarada vencedora <u>não</u> apresentou documentação obrigatória, senão vejamos.

O edital dispõe que:



Atestado de capacidade Técnica

THE THE WAS SET AND

1) Exige-se a apresentação de, no mínimo, 1(um) atestado de capacidade técnica com firma reconhecida de quem o subscreveu, sob

pena de desclassificação.

2) Apresentação de cópia do contrato de compartiíhamento de infraestrutura com a companhia de energia que atua no município para uso mútuo dos postes de iluminação para operar rede de telecomunicações ou demonstração de utilização de infra-estrutura

própria.

Página 13 de 38

Pregão presencial nº PP-003-2023 objeto : Prestação de Serviços de Internet banda larga.

Conforme se observa do item 2 acima, há expressa exigência de apresentação, pelos licitantes, de CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA com a companhia de energia que atua em Barra do Mendes, para o legal uso dos postes para

operar a rede de infraestrutura.

Ocorre que, a empresa PROVEDOR INTERSOUZA LTDA. <u>não comprovou ter o contrato</u>

de compartilhamento exigido no Edital!

Além de não juntar o contrato de compartilhamento relativo ao Município de Barra do Mendes, juntou o documento prevendo a possibilidade de uso compartilhado de

postes do Município de Cafarnaum!

Nada mais absurdo!

Uma nítida tentativa de ludibriar o Pregoeiro, mas que não passou desapercebido,

tendo sido alertado imediatamente pela ora Recorrente.

É evidente que o contrato juntado pela INTERSOUZA não preenche os requisitos

previstos em Edital, já que a necessidade é de comprar a existência contrato com a

COELBA relativo ao Município de Barra do Mendes.

Permitir a contratação da INTERSOUZA é uma afronta clara ao Edital e à LEI!

Como é cediço, o fornecimento de acesso à internet por meio físico em "fibra óptica" é feito por meio do uso de compartilhamento de postes de propriedade da COELBA.

Ocorre que, para que seja <u>LÍCITO</u> o uso dos postes para passagem das "fibras ópticas" dos provedores de internet, <u>faz-se necessário que seja firmado o competente</u> <u>contrato de compartilhamento de postes com a COELBA.</u>

A grande maioria dos Provedores regionais **não possuem** contratos firmados com a COELBA, sendo evidente que estão atuando <u>CLANDESTINA E ILEGAMENTE</u> em relação ao uso dos postes para passagem das fibras. A Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP no 1 de 24/11/1999 prevê a obrigatoriedade da assinatura de contrato para que seja lícito o compartilhamento de postes.

Vale ainda destacar que a contratação com empresas que não possuem contrato firmado com a Coelba e projeto de viabilidade aprovado, gera grande risco e possibilidade de **incalculáveis prejuízos ao Município**, pois estará sujeito à interrrupção do serviço de internet, uma vez que empresas <u>sem contrato de compartilhamento de postes com a COELBA</u> são classificadas como <u>ocupantes clandestinos</u> e podem ter seus cabos retirados a qualquer momento em ações de fiscalização, em atendimento à Res. Normativa 797 de 12 de dezembro de 1997.

Importante ainda destacar outro grande risco à sociedade quando da contratação das empresas <u>clandestinas</u>, que é o fato de serem estas responsáveis pela maioria dos eventos que envolvem incêndios nos postes afetando a segurança pessoal e patrimonial.

DA APLICAÇÃO DO DIREITO AO CASO CONCRETO

(1)

Manter o resultado declarado pelo Sr. PREGOEIRO, num só ato, infringe diversos princípios constitucionais, tais como os da ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE e PUBLICIDADE, bem como ferindo, direito líquido e certo dos licitantes de ver impedidos de participar do certame em questão as empresas clandestinas que não possuam contratos firmados com a COELBA.

É importante destacar que permitir a participação dessas empresas <u>clandestinas</u> é uma afronta à isonomia, pois a Impugnante tem um <u>elevado custo mensal com o pagamento à COELBA pelo uso dos postes, sendo que esses <u>clandestinos NÃO PAGAM NADA À COELBA!</u></u>

Via de consequência, tal desrespeito aos mais comezinhos princípios constitucionais afeitos às licitações públicas, bem como geram a nulidade absoluta do certame.

A seu tempo, cumpre salientar que o art. 3° da Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Mais do que claro que <u>não</u> exigir os contratos de compartilhamento é mais uma afronta à busca pelo interesse público, visto que, diante da <u>ilegalidade do uso dos</u>



postes da COELBA, esta poderá, a qualquer momento, cortar as fibras ópticas clandestinas e deixar o Município completamente sem acesso à internet.

Ademais, os princípios da isonomia e legalidade, antes de ser fundamento das licitações promovidas pela Administração Pública, é base do Estado Democrático de Direito.

No que se refere às licitações deflagradas pela Administração Pública, a carta constitucional determinou que os entes públicos licitantes deverão assegurar a igualdade de condições entre os competidores, como preleciona o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

O artigo 5º da Lei reitera a máxima constitucional e assenta o entendimento da imprescindibilidade do tratamento isonômico entre os concorrentes ao objeto de licitações promovidas pelo Estado.

Não se pode olvidar, também, do preceito insculpido no verbete 158 das Súmulas do Tribunal de Contas da União, segundo o qual:

"há de se prestar obediência aos ditames básicos da competição lícitatária, sobretudo no que diz respeito ao tratamento isonômico dos eventuais concorrentes, como princípio universal e indesligável do procedimento ético e jurídico da administração da coisa pública".

Nestes termos, a decisão que declarou vencedora tem que ser reformada, ante o descumprimento da exigência da apresentação de contrato de compartilhamento de postes firmados com a COELBA no Município de Barra do Mendes, impedindo a contratação de licitante que faz o uso clandestino dos postes da referida concessionária.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

1

Assim, diante de tudo quanto acima exposto, requer seja dado provimento ao presente Recurso, para que seja reformada a decisão do Pregoeiro, INABILITANDO a licitante PROVEDOR INTERSOUZA LTDA. e, consequentemente, declarando a Recorrente como vencedora do certame, ante o evidente **NÃO CUMPRIMENTO** das exigências do Edital.

Termos em que,

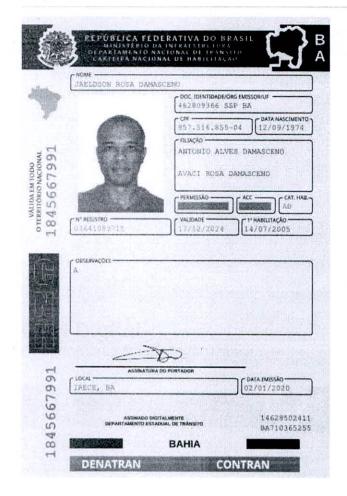
Pede deferimento.

Barra do Mendes, 2 de maio de 2023.

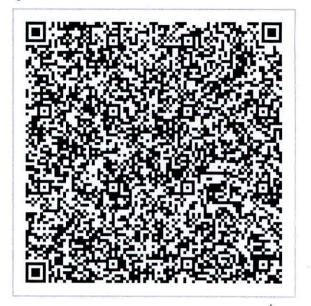
HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

LUIZ BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.559.265-15, portador da carteira de identidade profissional nº 3675, órgão expedidor CREAA-BA, com endereço residencial no Município de Salvador, Estado da Bahia, Av. Paulo VI, 2099, Apto 503, Ed Modernus, Bairro: Pituba, CEP: 41810-000, neste ato representado pelo seu procurador Sr. VICENTE MAIA BARRETOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Advogado sob OAB nº 16902-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.278.475-49, portador da cédula de identidade RG nº 47.564.601-0-SSP/BA com endereço residencial no Município de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Le Parc, s/n, no Bairro: Patamares, CEP: 41301-110.

JAELDSON ROSA DAMASCENO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.516.855-04, portador da cédula de identidade RG nº 46.280.936-6-SSP/BA com endereço residencial no Município de Irecê, Estado da Bahia, Rua Herculano Dourado, nº 68, Centro, CEP: 44900-000 e,

LUCIANO ARAUJO DOURADO, brasileiro, solteiro, nascido em 18-11-1974, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 729.992.765-91, portador da cédula de identidade RG nº 43.697.828-8 SSP/BA com endereço residencial no Município de Irecê, Estado da Bahia, Rua São Caetano, nº 57, Centro, CEP: 44900-000,

Únicos e exclusivos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de HOLÍSTICA - PROVEDORES INTERNET LTDA, com sua sede e domicilio social no Município de Irecê, Estado da Bahia, Rua Herculano Dourado, nº 68B - Térreo - Centro, CEP: 44900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.454.513/0001-60, com seu Contrato social registrado na Junta Comercial da Bahia, sob o NIRE nº 29.202.143.591 em sessão de 14-10-1999, resolvem de comum acordo alterar e consolídar o contrato social, conforme as cláusulas e condições constantes neste presente instrumento.

1. O socio quotista Sr. LUIZ BARETO DE OLIVEIRA, supra qualificado, legítimo titular de 56.250 (cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 56.250.00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a título oneroso a totalidade de suas quotas para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade HOLISTICA PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.204.604.022 em sessão de 28/03/2019, devidamente inscrita no CNPJ nº 33.180.908/0001-83, com sede social estabelecida na Município de Salvador, no Estado da



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

Bahia, Av Tancredo Neves, 1283, Edf. Omega, Sala 902 no Bairro: Caminho das Arvores, CEP: 41820-021, neste ato representado por seu socio administrador Sr. LUCIANO ARAUJO DOURADO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.992.765-91, portador da cédula de identidade RG nº 43.697.828-8 SSP/BA, supra qualificado.

- 2. O socio quotista Sr. LUCIANO DE ARAUJO DOURADO, supra qualificado, legítimo titular de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) totalmente subscritas e integralizadas, neste ato retirase da sociedade, cedendo e transferindo a título oneroso a totalidade de suas quotas para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade HOLISTICA PARTICIPAÇÕES LTDA acima qualificado.
- 3. O socio e administrador quotista Sr. JAELDSON ROSA DAMASCENO, supra qualificado, legítimo titular de 56.250 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) totalmente subscritas e integralizadas, transfere, título oneroso uma parte de suas quotas na quantidade de 54.750 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor nominal de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), totalmente subscritas e integralizadas, para sócia pessoa jurídica ora admitida na sociedade HOLISTICA PARTICIPAÇÕES LTDA acima qualificada, assim ficará distribuído entre os sócios quotistas que permanecera na sociedade:

NOME DOS SÓCIOS QUOTISTAS	OUOTAS	YALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
HOLISTICA PARTICIPAÇÕES LTDA	148.500	148.500,00	99%
JAELDSON ROSA DAMASCENO	1.500	1.500,00	1%
TOTAL:	150.000	150.000,00	100,00%

4. Por fim, os sócios quotistas resolvem reformular e reescrever todas as disposições do Contrato Social, com a nova redação que lhes é dada no Contrato Social consolidado a seguir transcrito:



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE FORMA LIMITADA

HOLÍSTICA – PROVEDORES INTERNET LTDA CNPJ/MF N° 03.454.513/0001-60 NIRE: 29.202.143.591

HOLISTICA PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.204.604.022 em sessão de 28/03/2019, devidamente inscrita no CNPJ n° 33;180.908/0001-83, com sede social estabelecida na Município de Salvador, no Estado da Bahia, Av Tancredo Neves, 1283, Edf. Omega, Sala 902 no Bairro: Caminho das Arvores, CEP: 41820-021, neste ato representado por seu socio administrador Sr. LUCIANO ARAUJO DOURADO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.992.765-91, portador da cédula de identidade RG nº 43.697.828-8 SSP/BA, supra qualificado; e

JAELDSON ROSA DAMASCENO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.516.855-04, portador da cédula de identidade RG nº 46.280.936-6-SSP/BA com endereço residencial no Município de Irecê, Estado da Bahia, Rua Herculano Dourado, nº 68, Centro, CEP: 44900-000 e,

CAPÍTULO I Nome Empresarial, Sede e Prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade girará sob o nome empresarial (denominação social) de HOLÍSTICA – PROVEDORES INTERNET LTDA será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações (o "Código Civil"), sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme permitido pelo Parágrafo Único do Artigo 1.053 do Código Civil.







Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no no Município de Irecê, Estado da Bahia, Rua Herculano Dourado, nº 68B - Térreo - Centro, CEP: 44900-000 Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem como objeto Social a atividade de: Serviços de Comunicação Multimidia - SCM

PARÁGRAFO ÚNICO. A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da Sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas sociais, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito pelos sócios quotistas da Sociedade no ato de constituição da Sociedade, assim distribuído entre os sócios quotistas:

Nome dos Sócios Quotistas	QUANTIDADE QUOTAS	YALOR (R\$)	PERCENTUAL (%)
HOLISTICA PARTICIPAÇÕES LTDA	148.500	148.500,00	99%
JAELDSON ROSA DAMASCENO	1.500	1.500,00	1%
TOTAL:	150.000	150.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor das quotas sociais por elas subscritas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios quotistas participarão de eventuais perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações societárias, conforme disposto no Artigo 997, Inciso VII, do Código Civil.



Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA, NIRE 29202143591
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx



CLÁUSULA SEXTA. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a quota social pertencer a mais de um titular, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1.056 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Observadas as condições previstas no Contrato Social e na legislação aplicável, cada quota social dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Sociedade, na mesma proporção de sua participação societária na Sociedade.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade será administrada por administradores sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos no Contrato Social da Sociedade ou em ata de Reunião de Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A administração e a representação da Sociedade será exercida isoladamente, pelo sócio Sr. JAELDSON ROSA DAMASCENO, supra qualificado, conforme as regras de representação previstas no Contrato Social da Sociedade (o "Administrador").

PARÁGRAFO SEGUNDO. O mandato do Administrador vigorará por prazo indeterminado de duração, podendo o Administrador, entretanto, ser destituído a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Administrador permanecerá em seu cargo até a posse do(s) novo(s) administrador(es) regularmente eleito(s).

PARÁGRAFO QUARTO. O valor das retiradas a título de "pro labore" será definido pelos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

CLÁUSULA OITAVA. Compete ao Administrador exercer as atribuições que a lei e o Contrato Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, observadas as disposições previstas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A representação da Sociedade somente será válida se forem observadas as regras previstas nas alíneas "(a)" e "(b)" abaixo:

- (a) através da assinatura isoladamente do Administrador da Sociedade; ou
- (b) através da assinatura isolada de um procurador regularmente constituído pela Sociedade, nos termos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A outorga das procurações e a constituição de mandatários em nome da Sociedade somente serão válidos se forem observadas as regras de representação prevista na alínea "(a)" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava. As procurações e instrumentos de mandato deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador(es), procurador(es) ou funcionário(s) da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se houver a aprovação prévia e expressa dos sócios quotistas da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO. Os atos praticados em desacordo com as regras previstas nesta Cláusula Oitava serão nulos de pleno direito em relação à Sociedade, acarretando a responsabilização do administrador e/ou mandatário(s) envolvido(s) que tiver(em) praticado(s) o(s) respectivo(s) ato(s).

CAPÍTULO V DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA. As deliberações que digam respeito à Sociedade, dependerão da aprovação prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente a maioria do capital social da Sociedade, exceto, especificamente, aquelas matérias previstas no Artigo 1.076, Inciso I, do Código Civil e as matérias abaixo indicadas, as quais dependerão de aprovação







Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019
Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

prévia e por escrito de sócio(s) quotista(s) que represente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a saber:

- (a) alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (b) transformação de tipo jurídico da Sociedade, bem como a fusão, incorporação e/ou cisão da Sociedade;
- (c) aumento do capital social da Sociedade, bem como a definição do preço de emissão de novas quotas sociais;
- (d) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (e) mudança da atividade principal da Sociedade; e
- (f) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Sociedade, declaração de auto de falência, liquidação e/ou dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO VI FORMALIDADES QUANTO À REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA. As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas na forma de Reunião de Sócios e registradas em ata de Reunião de Sócios e/ou através de alteração do Contrato Social da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda e qualquer Reunião de Sócios ficará dispensada quando todos os sócios quotistas deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da referida Reunião de Sócios, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando não for possível a dispensa, as Reuniões de Sócios serão convocadas pela administração da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante correspondência protocolizada, carta registrada com aviso de recebimento, via fax, por email ou qualquer outra forma que permita a comprovação da ciência por parte do sócio quotista sujeito à convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da realização da Reunião de Sócios para a primeira convocação, e 05 (cinco) dias de antecedência para segunda convocação.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos termos do Artigo 1.074 do Código Civil, as Reuniões de Sócios da Sociedade serão instaladas em primeira convocação, com a presença de sócio(s) quotista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, de sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social da Sociedade. Nos anúncios de convocação para quaisquer Reuniões de Sócios, já constará a





Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

convocação em primeira e segunda chamadas, de forma que a Reunião de Sócios será instalada em segunda convocação sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em primeira chamada, a fim de minimizar custos de convocação para a Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO. Cada um dos sócios quotistas se obriga a comunicar imediatamente à Sociedade, qualquer alteração no seu respectivo endereço constante do preâmbulo do Contrato Social, a fim de que sejam formalizadas as atualizações necessárias para a convocação de sócios quotistas.

PARÁGRAFO SEXTO. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede social da Sociedade e serão presididas por qualquer dos sócios quotistas e secretariada pelo outro sócio quotista, ou por terceiro escolhido de comum acordo pelos sócios quotistas.

PARÁGRAFO OITAVO. As deliberações aprovadas pelos sócios quotistas da Sociedade serão registradas em Ata de Reunião de Sócios ou no instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade, ficando, em ambos os casos, dispensado o Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios.

PARÁGRAFO NONO. As deliberações aprovadas em conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade vinculam todos os sócios quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do Código Civil.

Capítulo VII Exercício Social, Aprovação de Contas e Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O exercício social da Sociedade se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras do respectivo exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será realizada Reunião Anual de Sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras do respectivo exercício, a destinação dos resultados do exercício e também para tratar de outras matérias constantes da ordem do dia quando aplicável.



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA, NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aplicam-se às Reuniões Anuais de Sócios os procedimentos previstos no Capítulo V e no Capítulo VI do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os lucros líquidos do exercício terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios quotistas da Sociedade, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os sócios quotistas da Sociedade poderão determinar o levantamento de Demonstrações Financeiras em períodos anuais, semestrais, trimestrais e/ou mensais e, os sócios quotistas, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social, deliberarão sobre a distribuição de lucros na forma de dividendos com base nos resultados apurados nas respectivas Demonstrações Financeiras, respeitados os requisitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A qualquer tempo, os sócios quotistas reunidos em Reunião de Sócios e, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas Demonstrações Financeiras anuais, semestrais, trimestrais e/ou anuais da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os lucros auferidos pela Sociedade deverão ser distribuídos proporcionalmente à participação societária de cada um dos sócios quotistas da Sociedade, exceto, se em Reunião de Sócios, for aprovada a distribuição desproporcional de lucros da Sociedade.

Capítulo VIII Cessão e Transferência de Quotas Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As quotas sociais que compõem o capital social da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem o prévio oferecimento por escrito aos demais sócios quotistas da Sociedade, ficando assegurado a estes, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas quotas sociais, na proporção das participações por eles detidas no capital social da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nenhum dos sócios quotistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas quotas sociais ou direitos de preferência para a subscrição de novas participações na Sociedade ou qualquer outro valor



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

mobiliário conversível em participação societária na Sociedade, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócio quotista (o "Sócio Ofertante") que desejar ceder ou transferir suas quotas (as "Quotas Ofertadas"), no todo ou em parte, para quaisquer terceiros (o "Potencial Comprador") estranhos ao quadro societário da Sociedade deverá, previamente, notificar por escrito os demais sócios da Sociedade (os "Sócios Ofertados"), os quais terão o direito de preferência para adquirir as referidas Quotas Ofertadas nos mesmos termos e condições da oferta formalizada por terceiro interessado (o "Potencial Comprador").

PARÁGRAFO TERCEIRO. A oferta referida no Parágrafo Segundo, deverá ser formalizada através de notificação por escrito do Sócio Ofertante (a "Notificação"), a ser entregue individualmente para cada um dos Sócios Ofertados com cópia para a Sociedade, contendo o número de Quotas Ofertadas, o preço a ser pago por Quota Ofertada, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (os "Termos da Oferta").

PARÁGRAFO QUARTO. Os Sócios Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, para exercer o seu direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, pela mesma forma, preço e condições descritas na Notificação enviada pelo Sócio Ofertante. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Quotas Ofertadas, essas Quotas Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Sócio Ofertante da Notificação.

PARÁGRAFO QUINTO. Se qualquer dos Sócios Ofertados deixar de notificar o Sócio Ofertante dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Parágrafo Quarto ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou, ainda, se não adquirir as Quotas Ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias previsto no Parágrafo Quarto, a Sociedade passará a ter o direito de preferência para adquirir as Quotas Ofertadas durante os 30 (trinta) dias seguintes, após o término dos prazos supra referidos. Após os referidos prazos, se os Sócios Ofertados e/ou a Sociedade, conforme o caso, não concluírem a aquisição das Quotas Ofertadas nos Termos da Oferta, o Sócio Ofertante estará livre para alienar todas as Quotas Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O







Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

direito de preferência exercido por qualquer Sócio Ofertado ou Sociedade com relação a apenas uma parte das Quotas Ofertadas não será considerado válido.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima ter transcorrido sem que tenha sido concluída a alienação das Quotas Ofertadas para o Potencial Comprador, o Sócio Ofertante deverá reiniciar o procedimento estabelecido no presente Capítulo VII.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As mesmas regras estabelecidas nos parágrafos acima aplicam-se à cessão, direta ou indireta, de seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas ou valores mobiliários conversíveis em quotas ou permutáveis por quotas da Sociedade.

PARÁGRAFO OITAVO. A transferência ou cessão de quotas ou direitos de preferência para a subscrição de novas quotas ou valores mobiliários conversíveis em quotas da Sociedade somente será considerada válida e eficaz se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Contrato Social.

CAPÍTULO IX EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Será lícita a exclusão extrajudicial por justa causa de sócio quotista da Sociedade que praticar atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Código Civil e no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A exclusão extrajudicial de qualquer sócio quotista por justa causa deverá ser aprovada em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio quotista sujeito à exclusão, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato Social, no que referido sócio quotista compareça na Reunião de Sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

CAPÍTULO X APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de decretação de falência de qualquer dos sócios quotistas, bem como nas hipóteses de retirada voluntária de qualquer sócio quotista do quadro societário da Sociedade (nas hipóteses de exercício do direito de recesso previstas especificamente no artigo 1.077 Código Civil) e/ou na hipótese de exclusão judicial e/ou 11



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

extrajudicial de qualquer sócio quotista do quadro societário da Sociedade e/ou, ainda, na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer sócio quotista da Sociedade (o "Sócio Retirante"), fica expressamente convencionado que o valor (em Reais) a ser pago pela aquisição das respectivas quotas, considerado individualmente o valor unitário de cada uma das quotas sociais do Sócio Retirante (as "Quotas do Sócio Retirante"), será apurado em balanço a ser levantado especialmente para tal fim, com data desde já fixada em 30 (trinta) dias anteriores a ocorrência de qualquer das hipóteses acima.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os haveres das Quotas do Sócio Retirante deverão ser pagos ao Sócio Retirante e/ou a quem de direito em moeda corrente nacional, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base na variação do índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apuração definitiva dos haveres das Quotas do Sócio Retirante, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes.

CAPÍTULO XI SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro central da Comarca do Município de Irecê - BA como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato Social, seja nas relações entre os sócios quotistas ou entre estes e a Sociedade.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no Artigo 1.033 do Código Civil, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de dissolução da Sociedade, a nomeação ou a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, deverão ser aprovados por sócios quotistas com direito a voto, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído entre os sócios quotistas, na proporção de suas quotas sociais da Sociedade à época da dissolução da Sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

12





Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

O Administrador da Sociedade, Sr. JAELDSON ROSA DAMASCENO, supra qualificado, declara que está apto a exercer a administração da Sociedade, bem como que não está incurso em nenhum dos crimes previstos no Artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, do Código Civil

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Irecê/BA, 14 de Maio de 2019.

sócios:

JAELDSON ROSA/DAMASCENO

HOLÍSTICA – PROVEDORES INTERNET

LTDA

Representante: LUCIANO ARAUJO

DOURADO

SÓCIOS RETIRANTES:

LUIZ BARRETOS DE OLIVEIRA

Procurador/Representante: Sr Vicente .

Maia Barreto de Oliveira

LUCIANO ARAUJO DOURADO







Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019

Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA.	
PROTOCOLO	196632269 - 28/05/2019	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

MATRIZ.

NIRE 29202143591 CNPJ 03 454.513/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97866227 DE 07/06/2019 DAVA AUTENTICAÇÃO 07/06/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO 97866327



early 4. 6. de acouper

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2019



Certifico o Registro sob o nº 97866227 em 07/06/2019 Protocolo 196632269 de 28/05/2019

Nome da empresa HOLÍSTICA - PROVEDOR INTERNET LTDA. NIRE 29202143591

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 76394245669478

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

1